

DECRETO N° 38.266, DE 2 DE MAIO DE 2023.

Institui o “Prêmio de Inovação na Gestão Pública – InovaGP”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio de Inovação na Gestão Pública – InovaGP” a ser concedido anualmente pelo Governo do Estado do Maranhão, através da Escola de Governo do Maranhão – EGMA, aos servidores públicos em atividade na administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual diante da proposição de iniciativas de inovação de relevância para a Administração Pública do Estado do Maranhão.

Art. 2º O “Prêmio de Inovação na Gestão Pública – InovaGP” tem como objetivos:

I - incentivar os servidores públicos que contribuam para o desenvolvimento e inovação da Administração Pública, com ênfase na melhoria da qualidade da prestação do serviço público no Estado do Maranhão;

II - identificar e gerar novos conhecimentos em gestão pública;

III - reconhecer, valorizar, premiar e divulgar as melhores práticas, iniciativas e propostas passíveis de implementação na Administração Pública.

Art. 3º O “Prêmio de Inovação na Gestão Pública – InovaGP”, que possui caráter individual e indivisível, será concedido na forma de desenvolvimento e implantação das melhores práticas e em montante financeiro.

Parágrafo único. Serão premiados seis projetos, três de cada modalidade, que receberão uma premiação em montante financeiro, a ser definida anualmente através do Edital de Abertura de Inscrição, e comporão o banco de projetos de inovação do Laboratório de Inovação em Governo da EGMA.

Art. 4º O Edital de Abertura de Inscrição do “Prêmio de Inovação na Gestão Pública – InovaGP”, assim como a inscrição para participar do processo seletivo, serão disponibilizados anualmente e de forma gratuita exclusivamente através do site da Escola de Governo do Maranhão – EGMA (www.egma.ma.gov.br).

§ 1º. O Edital disporá sobre as condições de participação, o valor e o tipo de prêmio, o período e o local para as inscrições, a forma de apresentação, os critérios de julgamento dos trabalhos e a composição da Comissão Julgadora.

§ 2º A inscrição implicará a aceitação tácita, por todos os participantes, de eventual publicação, divulgação e utilização dos seus trabalhos, assim como autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção, sem ônus ou termo de redistribuição.

Art. 5º A seleção e avaliação das propostas submetidas pelos servidores inscritos para concorrer ao “Prêmio de Inovação na Gestão Pública – InovaGP” competirá à Comissão Julgadora, formada por:

I – três integrantes indicados pela Escola de Governo do Estado do Maranhão – EGMA;

II – dois integrantes indicados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, e;

III – dois integrantes indicados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA.

IV – dois integrantes indicados pela Secretaria Estado de Governo – SEGOV, através da Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação – SEATI.

Art. 6º O “Prêmio de Inovação na Gestão Pública – InovaGP” será concedido aos participantes do concurso que tiverem seus trabalhos selecionados, dentre os classificados pela Comissão Julgadora, de acordo com as seguintes modalidades:

I – Práticas Inovadoras de Sucesso: premiará trabalhos apresentados por meio de relatos de práticas, com resultados mensuráveis, consideradas inovadoras em relação às práticas anteriores e que demandem apoio para sua continuidade e replicação na Administração Pública Estadual;

II – Iniciativas Inovadoras Implementáveis: premiará trabalhos apresentados por meio de projetos que possam ser implementados, no âmbito do Governo do Estado do Maranhão, que possibilitem produzir resultados positivos para o serviço público e para a sociedade e que tenham necessidade de sua implementação, aprimoramento e ampliação.

Art. 7º A relação de finalistas será disponibilizada no site da EGMA (www.egma.ma.gov.br), e o resultado final divulgado durante a Cerimônia de Premiação.

Art. 8º Os trabalhos premiados serão submetidos à Direção da EGMA, para análise de viabilidade de implementação e/ou replicação dos casos de sucesso, em diferentes órgãos públicos do Estado, através das ações do Laboratório de Inovação em Governo da EGMA.

§ 1º Os três primeiros lugares, vencedores de cada uma das categorias, serão contemplados com um montante financeiro, receberão troféus e certificados de Menção Honrosa, e terão suas propostas publicizadas.

§ 2º As iniciativas identificadas como viáveis participarão do Programa de Aceleração de Projetos Públicos desenvolvidos pelo Laboratório de Inovação em Gestão Pública – LABIGOV, receberão Certificado de Iniciativa Inovadora e serão incluídos no banco de iniciativas inovadoras do LABIGOV.

§ 3º Todos os finalistas receberão um certificado de participação.

Art. 9º Competirá à Escola de Governo do Estado do Maranhão – EGMA, além das demais atribuições retratadas por este Decreto:

I – elaborar, anualmente, Edital de Abertura de Inscrição do “Prêmio de Inovação na Gestão Pública – InovaGP”;

II – fixar, a cada exercício, a premiação prevista no § 1º do art. 4º deste Decreto;

III - divulgar a relação de finalistas nos sites da EGMA (www.egma.ma.gov.br);

III - planejar e realizar, a cerimônia de premiação;

VI - publicar no Diário Oficial do Estado a homologação do resultado final do “Prêmio de Inovação na Gestão Pública – InovaGP”, após a cerimônia de premiação;

V - divulgar todos os processos referentes ao “Prêmio de Inovação na Gestão Pública – InovaGP”.

Art. 10. As despesas necessárias à execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária da Escola de Governo do Maranhão – EGMA.

Art. 11. Os órgãos de comunicação do Governo do Estado deverão realizar a ampla divulgação do “Prêmio de Inovação na Gestão Pública – InovaGP”.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, atendendo à Decisão da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão, no Processo Administrativo nº 44132/2023-PMMA,

RESOLVE

Promover em resarcimento de preterição, por antiguidade, o MAJOR QOPM ROBERT FRANS DOS SANTOS ERICEIRA, Matrícula nº 134643, ID nº 415816, ao posto de Tenente Coronel QOPM, a contar do dia 30 de abril de 2022, de acordo com os artigos 4º, § único, 9º e 18 da Lei nº 3.743, de 02 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 11.964, de 29 de julho de 1991, combinado com os artigos. 77 e 78, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Promover, por antiguidade, o Capitão QOPM CLEUTON JOHN DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 137125, ID nº 416059, ao posto de Major QOPM, a contar de 30 de abril de 2023, de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 5º, 10, alínea “b”, 13, 18 e 21, da Lei nº. 3.743, de 02 de dezembro de 1975, combinado com os artigos 43, inciso II, 50, do Decreto nº. 11.964, de 29 de julho de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Promover, por merecimento, o Capitão QOPM SAMUEL DUARTE DA SILVA MENDES, matrícula nº 2180883, ID nº 806421, ao posto de Major QOPM, a contar de 30 de abril de 2023, de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 6º, 10, alínea “c”, 13, 18 e 22, da Lei n.º 3.743, de 02 de dezembro de 1975, combinado com os artigos 43, inciso IV, 52 e 53, do Decreto nº. 11.964, de 29 de julho de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Promover, por merecimento, o Capitão QOEPM (Músico) JOSÉ HENRIQUE SOUSA BUSSON, Matrícula nº 90316, ID nº 412470, ao posto de Major QOEPM (Músico), a contar de 30 de abril de 2023, de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 6º, 13, 18 e 22, da Lei nº 3.743, de 02 de dezembro de 1975, combinado com o § 1º, do artigo 14, da Lei nº. 4.717, de 17 de abril de 1986, redação dada pela Lei nº 10.670, de 31 de agosto de 2017 e os artigos 52 e 53, do Decreto nº. 11.964, de 29 de julho de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Promover, por antiguidade, o 1º Tenente QOEPM (Músico) PAULO SILA DA SILVA ALVES, Matrícula nº 132670, ID nº 415663, ao posto de Capitão QOEPM (Músico), a contar de 30 de abril de 2023, de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 5º, 13, 18 e 21 da Lei nº 3.743, de 02 de dezembro de 1975, combinado com o § 1º, do artigo 14, da Lei nº. 4.717, de 17 de abril de 1986, redação dada pela Lei nº 10.670, de 31 de agosto de 2017 e o artigo 50 do Decreto nº. 11.964, de 29 de julho de 1991.